

natura & co

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES

CAPÍTULO I

Objetivo, Abrangência e Referências

Artigo 1º - Esta Política de Indicação de Administradores (“Política”) da Natura &Co Holding S.A. (“Companhia”) estabelece as diretrizes, critérios e procedimentos para a indicação de membros para composição do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária (“Diretoria”) e dos Comitês da Companhia.

Artigo 2º - Esta Política tem como referências: (i) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”); (ii) o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”); (iii) o Estatuto Social da Companhia; (iv) o Código de Conduta da Companhia; (v) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas (“CBGC”).

CAPÍTULO II

Conselho de Administração

Artigo 3º - O processo de indicação de candidatos ao Conselho de Administração deve visar que este seja composto por membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo 7 (sete) e no máximo 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração será composto em sua maioria por membros externos. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 1/3 (um terço), deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado como independente o conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 3º. O processo de indicação deve buscar que o Conselho de Administração seja composto por membros que tenham disponibilidade de tempo para o exercício de suas funções, que sejam diversos em termos de conhecimentos, experiências, culturais, etários, de raça, gênero, dentre outros critérios estabelecidos pela Companhia.

Parágrafo 4º. Os membros indicados ao Conselho de Administração da Companhia, incluindo os conselheiros independentes, deverão atender os seguintes critérios, além dos

requisitos legais e regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia e demais pactos societários porventura existentes que tenham a Companhia como objeto:

- (a) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia e seu Código de Conduta;
- (b) reputação ilibada;
- (c) não ter sido condenado a pena que o suspendeu ou o inabilitou e/ou que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta, por parte da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados;
- (d) não ter sido condenado por cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (e) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- (f) não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das S.A.
- (g) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social;
- (h) experiência profissional em temas diversificados;
- (i) estar isento de conflito de interesse com a Companhia (salvo dispensa da assembleia geral); e
- (j) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Conselho de Administração e da leitura prévia da documentação.

Artigo 4º - A composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada ao final de cada mandato para buscar o atendimento aos critérios constantes desta Política, quando da aprovação dos candidatos propostos pela Administração .

Artigo 5º - A proposta de reeleição dos conselheiros deverá considerar os resultados do processo de avaliação periódica do Conselho de Administração, bem como as conclusões quanto à adequação ou necessidade de ajustes em sua composição.

Artigo 6º - A caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes deve ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os eleger, nos termos do Artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 7º - Cada indicado a conselheiro independente deverá apresentar declaração ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 8º - O procedimento acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do conselho de administração:

(a) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e

(b) para eleição mediante votação em separado (aplicável às companhias com acionista controlador).

Artigo 9º - Adicionalmente, o Conselho de Administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência ().

São consideradas situações que podem comprometer a independência do membro do Conselho de Administração, sem prejuízo de outras:

(a) ter atuado como administrador ou empregado da companhia, de acionista com participação relevante ou de grupo de controle, de auditoria independente que audite ou tenha auditado a companhia, ou, ainda, de entidade sem fins lucrativos que receba recursos financeiros significativos da companhia ou de suas partes relacionadas;

(b) ter atuado, seja diretamente ou como sócio, acionista, conselheiro ou diretor, em um parceiro comercial relevante da companhia;

(c) possuir laços familiares próximos ou relações pessoais significativas com acionistas, conselheiros ou diretores da companhia; ou

(d) ter cumprido um número excessivo de mandatos consecutivos como conselheiro na companhia.

CAPÍTULO III **Diretoria**

Artigo 10º - Como diretriz geral, o processo de indicação e preenchimento de cargos de Diretoria deve visar a formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da Companhia tendo em vista critérios de diversidade alinhados aos propósitos da Companhia almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da Companhia.

Artigo 11º - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 8 (oito) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Jurídico e de Compliance, 1 (um) Diretor Executivo para a América Latina, 1 (um) Diretor de Governança Corporativa, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, e até 2 (dois) Diretores Executivos, com prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o cargo de Diretor de Relações com Investidores de preenchimento obrigatório. É permitida a cumulação de posições pelos Diretores, observado o número mínimo de 2 (dois) membros.

Artigo 12º - A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função:

(a) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia e seu Código de Conduta;

(b) reputação ilibada;

(c) formação acadêmica compatível com as suas atribuições, conforme descritas no Estatuto Social;

- (d) conhecimento e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; (e) não ter sido condenado a pena que o suspendeu ou o inabilitou e/ou que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta, por parte da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados;
- (f) não ter sido condenado por cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (g) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- (h) não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das S.A.
- (i) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e
- (j) estar isento de conflito de interesse com a Companhia.

Artigo 13º - A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 14º - A proposta de reeleição do Diretor-Presidente deverá considerar sua avaliação anual pelos Copresidentes. Do mesmo modo, proposta de reeleição dos Diretores deverá considerar suas avaliações anuais pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO IV **Comitês**

Artigo 15º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Artigo 16º - Em relação aos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, estatutário ou não, deverão ser observados os critérios de indicação estabelecidos no Estatuto Social e nesta Política e, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração, quando de sua instalação.

Parágrafo 1º. Os Comitês do Conselho de Administração serão integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia observando os requisitos legais e regulatórios aplicáveis.

Parágrafo 2º. Os membros titulares dos Comitês não terão suplentes a eles vinculados.

Parágrafo 3º. A nomeação, pelo Conselho de Administração, dos membros dos Comitês ocorrerá, preferencialmente, na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 4º. A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá considerar os resultados do processo de avaliação periódica do Comitê.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Artigo 17º - Esta Política e sua aplicação devem ser acompanhadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 18º - Vigência Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

*Política de Indicação de Administradores aprovada em Reunião do Conselho de
Administração de 30 de junho de 2023.*